



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – UPAE ARCOVERDE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro de Santa Luzia, município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Recife/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Frederico Lundgren, 176, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-470, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, doravante designada **CONTRATADA**, têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação de 2 (dois) Transceptores Portáteis marca Motorola, com bateria recarregável de alta capacidade de lítio-íon, carregador de mesa carga rápida em 220v, clipe para cinto giratório e antena “heliflex”, modelo DTR 620.

1.2 – Os equipamentos acima descritos são de propriedade da **CONTRATADA**, estando incluído neste contrato a realização de assistência técnica corretiva e preventiva nos equipamentos locados, substituição de partes, peças e componentes, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início no na data de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes, mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

2.2 – O contrato será poderá ser renovado por igual período, sucessivamente, mediante celebração de aditivo entre as partes.

2.3 – O presente contrato será rescindido imediatamente diante da rescisão do Contrato de Gestão celebrado pela **CONTRATANTE** com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, tendo como objeto a gestão da UPAE Arcoverde.

A stylized signature in black ink, with the text 'Vidon & Correia Advogados' written below it.



81 2011 0100

BR-101, 485, Curado

hcpgestao.org.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela locação dos equipamentos, objeto do presente contrato, indicado na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada rádio, totalizando o valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por mês, e o valor global de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais).

3.2 – O preço contratado será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.3 – A data de vencimento da fatura ou nota fiscal a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, dar-se-á no quinto dia útil do mês subsequente, desde que a **CONTRATADA** envie a nota fiscal ou fatura com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

3.4 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.5 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da contratada, compreendendo todos os custos para execução do objeto contratual, cabendo à contratante realizar, tão somente, os descontos previstos na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.1 – Compete à **CONTRATADA** garantir o pleno funcionamento dos equipamentos ora locados, devendo realizar assistência técnica corretiva e/ou preventiva nos equipamentos, substituição de partes, peças e componentes, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.2 – Na hipótese de verificação da ocorrência de quaisquer espécies de defeitos ou falhas nos equipamentos locados, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, que deverá realizar a correção imediatamente ou substituição dos equipamentos por outros em pleno funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais



Vidon & Correia Advogados



81 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;

- b)** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c)** Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- d)** Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.
- e)** Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- f)** Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado;
- g)** Proceder com o transporte do equipamento objeto da locação, tanto na entrega quanto na sua retirada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

6.1 – Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

6.2 – Se, contudo, a existência de vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**, em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, vier a ser declarada judicialmente, em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por qualquer pessoa ligada à **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** se obriga, em caráter irretroatível e irrevogável, a indenizar a **CONTRATANTE** de todos os valores por ela despendidos em virtude da mencionada declaração judicial, reembolsando-o inclusive das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas,



Vidon & Correia Advogados



81 2011 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br

contadas do momento em que a **CONTRATADA** obtiver ciência – judicial ou extrajudicial – da condenação.

6.3 – A **CONTRATADA** é responsável por financiar alimentação, transporte, uniforme completo, crachá de identificação ao pessoal envolvido na prestação dos **SERVIÇOS**, observando os padrões e procedimentos indicados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – A **CONTRATANTE** deverá:

- a)** Cumprir os pagamentos mensais com pontualidade;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- c)** Zelar pela segurança dos bens locados, bem como, fazer valer sobre estes todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **CONTRATADA**, devendo para tanto e nos limites da lei, se opor à penhora, sequestro, arresto e arrecadação por terceiro, a este notificando o direito de posse e propriedade da **CONTRATADA**, e, de imediato, comunicando o fato à **CONTRATADA**, além de qualquer outro ato que possa representar a intervenção, turbação, violação ou esbulho do direito de posse e/ou propriedade da **CONTRATADA** sobre os ditos bens;
- d)** Fazer bom uso do bem locado, ficando responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo, perda ou inutilização do bem;
- e)** Permitir que a **CONTRATADA**, ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o bem, desde que a **CONTRATADA** comunique o dia e o horário com antecedência.
- f)** Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato, aplicar as medidas necessárias, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério julgar corretos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

8.2 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.3 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao



Vidua & Correia Advogados



 81 2011 0100

 BR-101, 485, Curado

 hcpgestao.org.br



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE

descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

8.4 – Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos equipamentos da sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 – Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, ⁰¹ de Julho de 2022.

Signed by:Filipe Costa Leandro Bitu
Signed at:2022-07-19 11:25:09 -03:00
Reason:Witnessing Filipe Costa Leandro

Filipe Costa Leandro Bitu
SOCIETUDE PERNAMBUCANA DE ATENDIMENTO AO CÂNCER
UPAE ARCOVERDE

Signed by:Maria da Paz Santos Bandeira
Signed at:2022-07-14 14:19:32 -03:00
Reason:Witnessing Maria da Paz Santos

Maria da Paz Santos Bandeira
PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Signed by:André Meira
Signed at:2022-07-12 15:27:05 -03:00
Reason:Witnessing André Meira

CPE/MF:
André Meira



Signed by:Luiz Gonzaga Júnior
Signed at:2022-07-14 13:22:31 -03:00
Reason:Witnessing Luiz Gonzaga Júnior

CPF/MF:
Luiz Gonzaga Júnior



Signed by:Assinatura Eletrônica - HCP G
Signed at:2022-07-14 14:02:05 -03:00
Reason:Witnessing Assinatura Eletrônica

Vidun & Correia Advogados

André Delmas



81 2011 0100

BR-101, 485, Curado

hcpgestao.org.br